



Sexta-feira, 06 de junho de 2025 às 15:19, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7297795: LEI MUNICIPAL Nº 2.899/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Guarujá do Sul

MUNICÍPIO

Guarujá do Sul



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7297795>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



**Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina**

Lei Municipal nº 2.899/2025

Institui a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS no Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina para fins de habitação de interesse social e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Zona de Especial Interesse Social (ZEIS) conforme delimitada no Anexo I, a qual passa a fazer parte integrante da presente lei, com a finalidade de promover o direito à moradia para famílias de baixa renda, por meio do parcelamento, uso e ocupação do solo, da produção de habitações de interesse social através do Programa Casa Catarina e da promoção de melhorias urbanísticas.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos, esta Lei estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso e a ocupação do solo urbano em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º A Zona de Especial Interesse Social - ZEIS, objeto desta lei, compreende parte da área da chácara 74-B, referente ao imóvel Matrícula nº 12.246, destinado à implantação de Loteamento Habitacional, com a área total de 2.026,25 m², visando e implantação de 7 (sete) novas moradias populares, sendo que sua implantação deverá atender a Constituição Federal, Lei de Parcelamento do Solo, Programa Casa Catarina e demais Normas Ambientais, infraconstitucionais, federais e estaduais.

Parágrafo Único - A Zona de Especial Interesse Social - ZEIS prevista no caput deste artigo está descrita e caracterizada no Projeto Geométrico anexo à presente Lei, e contém medidas para garantir a sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal promoverá a regularização da estrutura fundiária com adequação dos lotes e do sistema viário *in loco*, conforme os requisitos urbanísticos e as normas vigentes.

Art. 4º A Zona de Especial Interesse Social - ZEIS será objeto de Loteamento Popular, para



**Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina**

famílias de baixa renda, mediante normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais, conforme admitido pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, no art. 2º, XIV.

§ 1º Loteamento de interesse social é aquele produzido para atender às famílias inscritas no cadastro social do município e com renda mensal a ser definida pelo órgão responsável da administração municipal.

§ 2º Será considerado lote mínimo nos loteamentos de interesse social 250,0 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) com mínimo de 10,0 metros de testada pra Rua;

§ 3º Os loteamentos de interesse social somente serão autorizados nas porções do território delimitadas como Zona Especiais de Interesse Social - ZEIS, definidas na lei de uso e ocupação do solo.

Art. 5º Aplica-se nas Zonas de Especial Interesse Social - ZEIS, no que couber e de acordo com o interesse público, os instrumentos previstos nesta Lei e nas demais legislações pertinentes.

Art. 6º. A fiscalização e o controle da ZEIS serão exercidos pelo Poder Executivo Municipal, que poderá delegar essa atribuição a outros órgãos ou entidades.

Art. 7º. O Plano Diretor Municipal será revisado para que a ZEIS possa ser integrada de forma coerente e articulada com as demais áreas urbanas do município.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL – SC

06 de junho de 2025

73º ano da Fundação e 63º ano da Instalação.

ELIANE APARECIDA DE SOUZA Assinado de forma digital por ELIANE
FANTON:78808588904 APARECIDA DE SOUZA FANTON:78808588904
Dados: 2025.06.06 15:11:00 -03'00'

**Eliane Aparecida de Souza Fanton
Prefeita Municipal.**

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios –
DOM.www.diariomunicipal.sc.gov.br